



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 11 de março de 2021.

Ofício nº 110/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências, tendo em vista a deliberação do plenário na sessão ordinária ocorrida no último dia 08 de março de 2021, conforme ofício nº 110/2021, expedido por essa Presidência.

Como já explicado anteriormente a matéria visa atender as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, estabelecendo a necessidade de alterações das normas municipais que regem o regime próprio de previdência do servidor municipal de Taquaritinga, sendo que seu descumprimento implica em irregularidade formal, que por sua vez impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Dentre as alterações necessárias, vigoram a proibição por parte do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, em promover o pagamento a seus segurados dos benefícios de "*auxílio-doença*" e de "*salário-família*".

Vale ressaltar que a mudança transfere para o ente de vinculação do servidor o pagamento dos benefícios de "*auxílio-doença*" e de "*salário-família*", já previstos na Lei Municipal nº 1.128/1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga).

Faz-se necessário, ainda, alteração na alíquota de contribuição prevista nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 4.029/2013, que de acordo com a norma constitucional em comento, as contribuições previdenciárias dos servidores municipais devem ser de pelo menos 14%.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue toda documentação pertinente ao assunto, fornecida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

Recbido
11/03/21
AJ



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, informamos que a Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, está à disposição para qualquer outro esclarecimento que for necessário.

Trata-se de matéria enviada no exercício de 2020, mas à época a proposta foi rejeitada pelo plenário dessa Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020. Por outro lado, seguindo orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo, estamos remetendo o referido projeto para apreciação no presente exercício.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga